

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 92

Disponibilização: 17/05/2023 Publicação: 17/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 28.130, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Ação Político-Administrativa - APA, denominada "Governo Itinerante" nos limites do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

- Art. 1° O Governo Itinerante consiste em uma Ação Político-Administrativa APA do Sistema Operacional de Governança e Articulação Política, seguindo o disposto nos artigos 4°, 6° e 7° da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.
- Art. 2° A APA reforça a presença do Governo em cada um dos municípios e distritos proporcionando:
- I reuniões de trabalho com autoridades municipais e distritais para tratar de ações voltadas para a infraestrutura urbana, saúde, educação, segurança pública, assistência e desenvolvimento social e outros;
 - II reuniões com representantes dos seguimentos empresariais e do agronegócio;
 - III reuniões com representantes da agricultura familiar; e
- IV reuniões temáticas de interesse estadual, municipal e distrital, e contato direto com a População.
 - Art. 3° Constituem objetivos da APA:
- I promover o aprimoramento e o alinhamento do planejamento governamental visando a execução de políticas públicas eficazes;
 - II focar no atendimento das necessidades da população; e
- III subsidiar a tomada de decisões assertivas e adequadas às particularidades de cada município e região do Estado.
- Art. 4° Para efeito deste Decreto, a ação do Governo Itinerante dividirá o território geográfico do Estado nas seguintes regiões Político Administrativa, em consonância com a Lei Complementar n° 414, de 28 de dezembro de 2007:
 - I Região I: Porto Velho; Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;
- II Região II: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;

- III Região III: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D'Oeste;
 - IV Região IV: Ouro Preto D' Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso;
 - V Região V: Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Texeirópolis, Presidente Médici e Urupá;
- VI Região VI: Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis;
- VII Região VII: Vilhena, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara;
- VIII Região VIII: Rolim de Moura, Novo Horizonte D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras e Alta Floresta D'Oeste;
- IX Região IX: São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e
 - X Região X: Guajará-Mirim e Nova Mamoré.
- Art. 5° O planejamento detalhado de cada APA do Governo Itinerante será realizado por meio da Casa Civil e da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador.
- Art. 6° A Casa Civil poderá requisitar os meios necessários de recursos humanos e estruturas afetos à execução da APA do Governo Itinerante, mediante disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos requisitados.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução da APA do Governo Itinerante ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária e financeira própria de cada unidade participante.
 - Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de maio de 2023, 135° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/05/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0038190298** e o código CRC **A4FAD41D**.